



**ALECE**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO CEARÁ

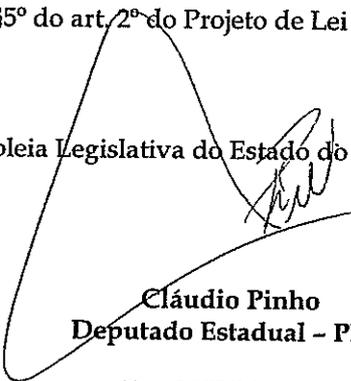
EMENDA SUPRESSIVA N° 12/2023 AO PROJETO DE LEI N° 03/2023 (MENSAGEM N°  
9.030, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023)

SUPRIME O PARÁGRAFO 5° DO ARTIGO  
2ª DO PROJETO DE LEI N° 03/2023.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º - Fica suprimido o §5º do art. 2º do Projeto de Lei nº 03/2023.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 13 de fevereiro de 2023.

  
Cláudio Pinho  
Deputado Estadual - PDT

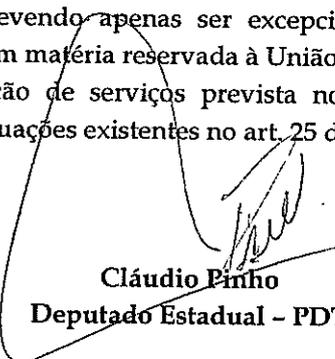
#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende suprimir dispositivo que determina que a contratação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado será direta, por inexigibilidade de concorrência, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:”

Referida previsão de dispositivo em Lei Estadual afronta normativa da Lei Nacional, de observância obrigatória para os Órgãos Públicos, bem como a Constituição da República, que positiva o princípio da impessoalidade como norteador nas relações públicas, inclusive, nas contratações públicas, devendo apenas ser excepcionado pela própria Constituição Federal, ou pela Lei Federal, em matéria reservada à União legislar, de observância Nacional.

Além disso, a prestação de serviços prevista no presente projeto de lei não se enquadra em nenhuma das situações existentes no art. 25 da Lei 8.666.

  
Cláudio Pinho  
Deputado Estadual - PDT